



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2016 – IPREF

O Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, com suporte no que dispõe a Lei Municipal nº 6.056/2005, artigo 11 e Lei Municipal nº 6.083/2005, § 1 do artigo 15.

Considerando a necessidade da adequação do dispositivo contido na Instrução Normativa nº 004/2008-IPREF, que cuida do Regulamento da Assistência à Saúde:

### **RESOLVE:**

Artigo 1º - A Instrução Normativa nº 004/2008-IPREF passa a vigorar com as seguintes alterações:

“DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS”

“Art.52. ....

VI – as refeições de acompanhante, exceto nos casos de paciente menor que 18 anos e maior que 60 anos; ”

Art.2º A Instrução Normativa nº 004/2008-IPREF, que regulamenta o IPREF SAÚDE passará a vigorar, no que couber com a alteração introduzida pela presente Instrução.

Guarulhos, 19 de janeiro de 2016.

**Miguel Nelson Choueri**  
Presidente do IPREF

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2016 – IPREF**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, com suporte no que dispõe a Lei Municipal nº 6.056/2005, artigo 11 e Lei Municipal nº 6.083/2005, § 1 do artigo 15. Considerando a necessidade da adequação do dispositivo contido na Instrução Normativa nº 004/2008-IPREF, que cuida do Regulamento da Assistência à Saúde:

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - A Instrução Normativa nº 004/2008-IPREF passa a vigorar com as seguintes alterações:  
“DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS”

“Art.52. ....

VI – as refeições de acompanhante, exceto nos casos de paciente menor que 18 anos e maior que 60 anos; ”  
Art.2º A Instrução Normativa nº 004/2008-IPREF, que regulamenta o IPREF SAÚDE passará a vigorar, no que couber com a alteração introduzida pela presente Instrução.

Guarulhos, 19 de janeiro de 2016.

**Miguel Nelson Choueri**  
Presidente do IPREF